



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA- COMEC

RESOLUÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCOLAR Nº 28/2018

Estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem e avaliação institucional nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Criciúma – SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA-SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB; Lei nº 4.307, de 2 de maio de 2002, que dispõe sobre a Lei do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI); Diretrizes Curriculares da Educação Infantil de Criciúma (DCMEI); Resoluções do COMEC e outras legislações vigentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Avaliação

Art. 1º – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem de responsabilidade da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Criciúma seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, nos seus exercícios, os seguintes princípios:

- Diagnóstico, intervenção e prognóstico do processo de ensino e aprendizagem;
- Apropriação de conhecimentos;
- Assiduidade do estudante;
- Aperfeiçoamento do professor.

Art. 3º – A educação como qualidade positiva e direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos;

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais;

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação.

IV – A inclusão refere-se em oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais e religiosas.

Art. 4º – A avaliação do rendimento do estudante, realizada pelos professores, é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, que organiza a ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter diagnóstico, formativo e somativa, conforme segue:

a) A avaliação diagnóstica (analítica) é adequada para o início do período letivo, pois permite verificar a aprendizagem dos estudantes e conhecer a realidade na qual o processo de ensino e aprendizagem vai acontecer;

b) A avaliação formativa/prognóstica (monitoramento) é aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente;

c) A avaliação somativa (classificatória), tem como função básica a classificação dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano letivo. Esta classifica os estudantes de acordo com o aproveitamento estabelecido nesta resolução.

II – Utilizar instrumentos necessários e adequados, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, atividades e avaliações diversas, levando-se em consideração a adequação à faixa etária e às características da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante;

III – Prevaler os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores. Na apreciação desses aspectos deverão ser considerados a compreensão teórica, o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a aplicabilidade significativa dos conhecimentos, as atitudes e os valores, a capacidade de análise crítica e de síntese;

IV – Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – Prover obrigatoriamente períodos de recuperação paralela;

VI – Assegurar a reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, por razões justificáveis e comprovadas com documentação, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – Possibilitar a aceleração para os estudantes com atraso escolar e com defasagem idade-série. (LDB nº 9394/96, art. 24, V-b);

VIII – Possibilitar o avanço nos anos mediante a verificação do aprendizado do estudante;

IX – O Projeto Político Pedagógico das Unidades escolares atenderá às diretrizes emanadas nesta Resolução;

X – A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos por avaliações de nível nacional e municipal devem auxiliar as Unidades Escolares a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

CAPÍTULO II

Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 5º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Lei nº 12.796, 2013, art. 29).

Art. 6º – A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Estes objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2010) e as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do município de Criciúma – DCMEI (CRICIÚMA, 2016).

I – Os Centros de Educação Infantil e Escolas que atendem esta etapa no município deverão expedir a documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverá apontar os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso;

II – A avaliação institucional cumprirá a complexa tarefa de avaliar todos os envolvidos no processo.

Art. 7º – O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo. (Lei nº 12.796, art. 31, inciso IV, 2013).

Art. 8º – A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I – Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da Criança, realizado frequentemente pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Municipal da Educação Infantil;

II – Parecer Descritivo Semestral emitido pelos Professores Regentes, Itinerantes, de Educação Física e Artes, conforme determinações das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do município de Criciúma.

Art. 9º – Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) ou Unidade Escolar.

CAPÍTULO III **Da Avaliação do Ensino Fundamental**

Art. 10º – O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I – Anos Iniciais: 1º ao 5º ano.

II – Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 11º – A avaliação no Ensino Fundamental será organizada em três trimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12º – As Unidades Escolares emitirão o Documento de Registro da Avaliação do estudante.

Parágrafo Único: Do 1º ao 9º ano será emitido trimestralmente um Boletim Escolar contendo a notação numérica (nota) ou Critérios Avaliativos a partir dos direitos de aprendizagem, por disciplina.

Art. 13º – Cabe a cada Unidade Escolar expedir históricos escolares dos estudantes.

Art. 14º – Avaliação no Ciclo de Alfabetização e Letramento – 1º ao 3º ano.

§1º – A alfabetização e letramento deverão ser garantidos ainda no Primeiro Ano do Ensino Fundamental, de acordo com os Direitos de Aprendizagem, previstos em legislações vigentes.

§2º – Para garantir a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ciclo de alfabetização como um todo, o estudante não será reprovado.

§3º – A avaliação nos três primeiros anos do Ensino Fundamental será expressa na forma de Critérios Avaliativos com a seguinte composição:

I – Os direitos de aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nas disciplinas curriculares de acordo com a legislação vigente;

II – Os conceitos AO, AP ou AN indicarão a aprendizagem do estudante nas disciplinas curriculares, sendo:

AO – Atingiu os Objetivos (70% a 100%);

AP – Atingiu Parcialmente (50% a 69%);

AN – Ainda Não atingiu os objetivos (inferior a 50%).

III – Em caso de transferência do estudante matriculado na Unidade Escolar municipal que utiliza critérios avaliativos para outra Rede de Ensino que utiliza a nota numérica como registro, a Unidade Escolar de procedência, quando solicitada, deverá realizar a equivalência em notação numérica (nota).

§4º – Deverão ser consideradas as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e o levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

§5º – As Unidades de Ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) no decorrer do trimestre.

I – A deliberação de reprovação no 3º ano será realizada em Conselho de Classe da Unidade Escolar e levará em conta:

a) os registros avaliativos escolares de aprendizagem do estudante desde o 1º ano do Ensino Fundamental;

b) a reflexão sobre as oportunidades oferecidas pelos professores para possibilitar que o estudante alcance os objetivos do ciclo de alfabetização;

c) A apresentação de relatório justificando a reprovação dos estudantes à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 15º – Da Aprovação e Reprovação do 4º ao 9º ano.

I – Considerar-se-á aprovado, o estudante que:

a) Com rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem, efetivamente trabalhados nas disciplinas curriculares;

b) Com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

II – Considerar-se-á não aprovado, o estudante que:

a) Não obter rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nas disciplinas curriculares;

b) Com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Art. 16º – Avaliação no Ensino Fundamental – 4º ao 9º Ano

§1º A avaliação do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental será:

I – A partir dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nas disciplinas curriculares previstas na legislação vigente;

II – Expressa em nota numérica de 1,0 a 10,0;

III – As notas deverão ser expressas em inteiros ou arredondadas para 0 ou 5 (cinco) décimos de 1 (um) ponto.

§2 – O registro das notas do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no Boletim e no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos trimestres e a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

I – As Unidades Escolares oferecerão novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, a título de recuperação paralela de estudos, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) durante o trimestre;

II – A Recuperação Paralela será garantida no decorrer do trimestre, enquanto a Avaliação Trimestral será realizada ao seu final, conforme cronograma organizado pela Unidade Escolar.

a) A Avaliação Trimestral será por disciplina, com base no currículo do trimestre, para todos os estudantes;

b) A Média Trimestral será calculada conforme segue:

$$\frac{\text{Avaliação 1} + \text{Avaliação 2} + \text{Avaliação 3 (ou mais)}}{3 \text{ (ou mais)}} = \text{Média Trimestral}$$

c) Para compor a nota das Avaliações 1, 2 e 3 (ou mais) o professor utilizará várias estratégias: trabalhos individuais e coletivos, provas orais e escritas, entre outras, que deverão estar registradas no diário;

d) A Avaliação Trimestral substituirá a Média Trimestral, prevalecendo o maior rendimento;

e) A Média Final Anual será calculada a partir da somatória das médias trimestrais, dividida por três.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação da Educação Especial

A avaliação da Educação Especial, na Perspectiva Inclusiva, será realizada conforme a Resolução da Educação Especial do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, nº 024 de dezembro de 2016, art. 13º:

Art. 17º – A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Desta forma, o projeto político pedagógico deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual, as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§1º – O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve prever a adequação curricular de acordo com a especificidade de cada estudante com deficiência.

§2º – O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado do estudante.

I – Caberá à Unidade Escolar propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º – A concepção de avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma e o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino, visando o sucesso dos estudantes, alterar planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino.

§4º – Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades a serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário

de campo); provas operatórias (individuais e em grupos); autoavaliação; portfólio, dentre outros, devendo o professor ao término de cada trimestre apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

Art. 18º – O estudante com deficiência tem direito ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes, que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades em sala de aula comum e do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 19º – Ao professor do Atendimento Educacional Especializado cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de avaliação pedagógica processual esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental a interlocução deste com os demais professores.

§1º – A avaliação do AEE dar-se-á através de:

- a) Do acompanhamento do processo de escolarização nas classes comuns;
- b) Da interface com os professores das Unidades Escolares de ensino regular;
- c) Relatórios do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE, trimestralmente.

§2º – Deverá constar no Histórico Escolar do estudante, independentemente de sua conclusão no Ensino Fundamental, a descrição de suas habilidades e competências.

§3º – O estudante com deficiência comprovada, por meio de laudo com o CID, não será retido, tendo em vista que a rede municipal trabalha com a adequação curricular.

Art. 20º – Para os estudantes público-alvo da Educação Especial será utilizado um campo específico no sistema online para incluir o Parecer Descritivo, onde registrará a aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO V

Da Avaliação na Escola em tempo integral

Art. 21º – É denominada Escola em Tempo Integral as Unidades Escolares que oferecem o ensino em jornada de nove horas diárias, com até cinco refeições e currículo regular e em contraturno, fazendo parte às disciplinas de base comum e as diversificadas.

§1º – Os procedimentos referentes à avaliação deverão estar contemplados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo a Resolução da Avaliação Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§2º – A avaliação dos estudantes nas disciplinas de base comum curricular obedecerá ao estabelecido no capítulo III desta resolução.

§3º – A avaliação dos estudantes nas disciplinas da base diversificada realizar-se-á, a partir do planejamento do professor, conforme segue:

I – Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental por meio de critérios avaliativos:

AO – Atingiu aos Objetivos;
AP – Atingiu Parcialmente aos Objetivos;
AN – Ainda Não Atingiu aos Objetivos.

II – Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental utilizando o valor numérico de 6.0 a 10.0.

§4º – A avaliação da base diversificada será lançada no sistema online, assim como a base comum curricular.

Art. 22º – A avaliação do estudante nas disciplinas de base diversificada será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento do estudante tomando como referência os objetivos elencados no planejamento da disciplina.

I – O registro deve apontar os avanços, possibilidades e dificuldades de cada estudante em relação a sua aprendizagem e desenvolvimento;

II – A avaliação das disciplinas diversificadas será entregue aos responsáveis com a avaliação Trimestral das disciplinas curriculares de base comum;

III – A avaliação nas disciplinas diversificadas não tem o objetivo de promoção dos estudantes.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 23º – A Educação de Jovens e Adultos terá como princípios avaliativos os dispostos nesta Resolução, compreendendo a avaliação como uma prática que orienta a intervenção pedagógica com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes de forma processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente.

Art. 24º – Deve utilizar técnicas e instrumentos diversificados, tais como: avaliações escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, dentre outros propostos pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 25º – Os resultados das atividades serão avaliados pelo professor, que discutirá com o estudante, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 26º – Para fins de promoção ou certificação serão realizadas de duas a quatro avaliações por disciplina, por bimestre, que corresponderão às avaliações individuais escritas e outros instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de ensino.

Art. 27º – O registro avaliativo é bimestral e a recuperação de estudos dar-se-á, concomitantemente, ao processo de ensino e aprendizagem, sendo um direito de todo o estudante.

Parágrafo Único: A recuperação dar-se-á também de forma individual organizada com atividades diversificadas e instrumentos de avaliação diversos.

Art. 28º – No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem do estudante será utilizado o Conceito, de acordo com a nomenclatura e percentual correspondente, conforme segue:

A = 90% a 100%
B = 70% a 89%
C = 50% a 69%
D = Inferior a 49%

Art. 29º – A frequência mínima exigida será 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semestral.

Parágrafo Único: A frequência será de acordo com o Art 4º Inciso VII da Lei 9.394/96 que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na Unidade Escolar.

Art. 30º – Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Criciúma será reconhecido o aproveitamento de disciplinas concluídas, com aprovação no Ensino Regular, em exames supletivos ou em escolas de EJA.

Art. 31º – Para possibilitar o aproveitamento de disciplinas ou anos/séries concluídos, o estudante deverá:

§1º – Apresentar o histórico da Unidade Escolar de origem, onde comprove a aprovação e a frequência nas disciplinas ou anos/séries.

§2º – Deverá ser registrado em ata e arquivado junto à documentação do estudante solicitante os pareceres de aproveitamento das disciplinas ou anos/séries;

§3º – Deferido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nas disciplinas faltantes.

Art. 32º – O processo de Classificação do estudante na EJA será:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras Unidades Escolares situadas no país ou exterior;

III – Quando houver dúvidas, insuficiência de dados na documentação escolar do inscrito ou na falta de documentos que comprovem sua escolarização, será realizada uma avaliação.

Art. 33º – A reclassificação para estudantes na EJA será:

I – Ao estudante com atraso escolar, será oportunizado o posicionamento na série/ano correspondente a sua idade, desde que apresente êxito nas avaliações;

II – Ao estudante da própria Unidade Escolar, que demonstrar aprendizagem e desenvolvimento superior ao mínimo previsto para a aprovação na série/fase/ano e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte;

III – Por avaliação da Unidade Escolar e do conselho de classe, para estudantes, que possuam habilidades, conhecimentos e competências, permitindo ao mesmo a inscrição na fase seguinte;

IV – Qualquer estudante da Educação de Jovens e Adultos poderá solicitar sua reclassificação.

Parágrafo Único: A reclassificação será através de avaliação que possibilite localizar a fase em que o mesmo será matriculado.

CAPÍTULO VII

Da Recuperação Paralela

Art. 34º – Entende-se por recuperação paralela a retomada do processo pedagógico dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da Unidade Escolar e do professor da disciplina curricular fazer constar no planejamento (replanejamento), com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem utilizando diferentes estratégias de ensino.

Art. 35º – A recuperação paralela será oferecida sempre que for diagnosticado que o estudante não atingiu 60% dos objetivos de aprendizagem em cada disciplina curricular.

§1º – Será oferecida, em todas as disciplinas, concomitantemente aos estudos ministrados no cotidiano da Unidade Escolar.

§2º – Será registrada no Diário de Classe, pelo professor, a frequência dos estudantes, as atividades regulares, as atividades de recuperação paralela e seus resultados.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 36º – O Processo de Classificação do estudante em qualquer ano ou etapa, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, pode ser feito:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para estudantes procedentes de outras Unidades Escolares;

III – Independente de escolarização anterior mediante a avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, que permita a sua inscrição no ano adequado.

Art. 37º – A Classificação para estudantes/as com Altas habilidades/superdotação poderá ser feita:

I – Conforme a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), entende-se estudantes com altas habilidades/superdotação, os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, **isoladas ou combinadas**: Intelectual, Acadêmica, Liderança, Psicomotricidade e Artes. Também apresentam elevada criatividade, grande desenvolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

II – Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com as instituições de ensino superior e

institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

III – O avanço nos cursos ou anos, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 60% dos conteúdos de **todas** as disciplinas oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado;

IV – A proposição do avanço nos cursos ou anos caberá a Unidade Escolar com o acompanhamento do professor do Atendimento Educacional Especializado, devendo ser ouvido o estudante, os pais e/ou responsáveis, professor da turma que está o estudante e o professor da turma para o qual avançará.

Art. 38º – A Reclassificação para o estudante será:

I – Quando houver dúvidas ou falta de dados na comprovação da escolarização do estudante;

II – Para estudantes com transferência procedente do exterior;

III – A Reclassificação deve ser realizada tendo como referência a idade/ano do estudante.

Parágrafo Único: A reclassificação ocorrerá por meio de avaliação realizada por equipe designada pela Unidade Escolar, que possibilite indicar o ano em que o estudante será matriculado.

Art. 39º – Para os processos citados de Classificação e Reclassificação deverá ser emitida documentação legal: Requerimento da Secretaria Municipal da Educação devidamente preenchido, as avaliações e ata conclusiva. Esses documentos deverão ser arquivados aos documentos escolares do estudante com cópia encaminhada à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único: As avaliações que constam no caput deste artigo referem-se a:

I – Ciclo de Alfabetização: avaliação que contemple competências e habilidades em leitura, escrita e matemática;

II – Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental: avaliação contemplando conceitos/conteúdos de todas as disciplinas curriculares;

III – Para o estudante da própria Unidade Escolar, a Reclassificação poderá ser solicitada até o final do 1º trimestre letivo. Para o estudante vindo por transferência ou de países estrangeiros, o pedido de Reclassificação pode ser solicitado a qualquer época do ano letivo.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Classe

Art. 40º – O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades Escolares e tem sob sua responsabilidade:

I – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela Unidade Escolar e a proposição de ações para a sua melhoria, tendo como base o PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO e o regimento da Rede Municipal de Ensino;

II – A avaliação da prática docente, no que se refere ao conhecimento, à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – A avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – Appreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

V – Decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação ou retenção dos estudantes, respeitando o estabelecido nesta resolução;

VI – Em relação aos estudantes aprovados com ressalva, por decisão do Conselho de Classe, deverá registrar no Livro Ata todos os encaminhamentos do ano letivo em curso e para o ano seguinte.

Art. 41º – O Conselho de Classe será composto de acordo com a realidade da Unidade Escolar e previsto no Projeto Político Pedagógico, conforme segue:

I – Pelo diretor e membros da equipe diretiva;

II – Professores da turma, Orientadores Educacionais, Articuladores do Programa Novo Mais Educação, Coordenadores da Escola em Tempo Integral e Professores do AEE;

III – Por estudantes, pais ou responsáveis, quando estiver previsto no PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO ou quando for o caso.

Art. 42º – O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma dos Anos Iniciais e Anos Finais, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 43º – O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um

terço) dos professores ou dos pais ou dos estudantes da turma, conforme previsto no PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.

Art. 44º – Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO X

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

Art. 45º – Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

- I – Pedido de revisão do resultado junto à própria Unidade Escolar;
- II – Recurso à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46º – Da decisão da Secretaria Municipal de Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

Art. 47º – Para instrução do recurso desta Resolução deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

- I – Registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;
- II – Resultado do pedido de revisão junto à Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto à Unidade Escolar, cópia dos seguintes documentos:

- a) Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação paralela e seus resultados;
- b) Avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Escolar;
- c) Plano de ensino do professor da disciplina curricular em questão;
- d) Instrumentos avaliativos;
- e) Atas das reuniões do Conselho de Classe;

f) Critérios de avaliação constantes do Projeto Político Pedagógico.

Art. 48º – O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 50 deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela Unidade Escolar;

II – A Unidade Escolar terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV – A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação;

V – De posse do resultado de julgamento de revisão, que se trata nos artigos anteriores, o interessado terá o prazo de 10 dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

VI – O Conselho Municipal de Educação emitirá um parecer a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49º – O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na anterior.

Art. 50º – Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO XI

Da Avaliação Interna (Provas AMAC e IDEC)

Art. 51º – A Secretaria Municipal de Educação de Criciúma realizará as avaliações de desempenho escolar por meio da aplicação da Avaliação AMAC – Avaliação Municipal da Alfabetização de Criciúma em turmas de 3^{os} anos e da Avaliação IDEC (Índice de Desenvolvimento da Educação de Criciúma) em turmas de 5^{os} e 9^{os} anos das Unidades Escolares municipais de Criciúma no ensino regular e na modalidade EJA.

Art. 52º – As Avaliações AMAC e IDEC têm como objetivos:

I – Avaliar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental (Regular e EJA) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

II – Apresentar o panorama da educação das Unidades Escolares municipais;

III – Subsidiar as intervenções pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Possibilitar a reflexão sobre a prática de ensino da leitura e escrita (Língua Portuguesa) e da resolução de problemas (Matemática), promovendo o replanejamento das ações.

Art. 53º – A elaboração, a aplicação, a correção e a divulgação dos resultados estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54º – A aplicação das provas será realizada no decorrer do mês de novembro, bianualmente, intercalando com as avaliações de larga escala.

CAPÍTULO XII

Da Avaliação Externa (Provinha Brasil, Prova ANA, Prova Brasil)

Art. 55º – As avaliações de larga escala, cuja coleta de dados é realizada pela Prova ANA e Prova Brasil, são de responsabilidade do MEC – Ministério da Educação e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. Elas têm por objetivo avaliar o desempenho da educação nacional, estadual, municipal e por Unidade Escolar.

Art. 56º – A Prova ANA está direcionada para os estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental (fase final do Ciclo de Alfabetização) e utiliza como referência à alfabetização prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

§1º – O Pacto constitui um compromisso formal assumido pelos governos Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até a conclusão do Ciclo de Alfabetização.

§2º – A estrutura dessa avaliação envolve o uso de instrumentos variados, cujos objetivos são: aferir a qualidade dos resultados de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização em Matemática.

Art. 57º – A Prova Brasil é uma avaliação diagnóstica, em larga escala, desenvolvida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Ela tem o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de avaliações padronizadas e questionários socioeconômicos.

§1º – Nas avaliações aplicadas no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, os estudantes respondem a itens (questões) de Língua Portuguesa, com foco na leitura e escrita e de Matemática na resolução de problemas. No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contexto que podem estar associados ao desempenho.

§2º – A Prova Brasil é bianual e sua aplicação é realizada pela Gerência Regional de Educação (GERED).

CAPÍTULO XIII **Da Avaliação Institucional**

Art. 58º – A avaliação institucional é a possibilidade da Unidade Escolar por meio de seus professores, funcionários, gestores, monitores, estudantes e comunidade, se apropriarem de um espaço que lhe é próprio e nele construir caminhos para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 59º – O trabalho da Unidade Escolar consiste em garantir a aprendizagem. Para tanto, deve avaliar o processo e promover intervenções nas metas e ações estabelecidas pela Unidade Escolar e pelo Município a partir:

I – Da avaliação da aprendizagem aplicada aos estudantes por meio das avaliações de escala nacional e municipal;

II – Da avaliação da organização administrativa (organização e estrutura física), financeira e pedagógica da Unidade Escolar (Avaliação Institucional).

Art. 60º – A Avaliação Institucional deve levar em conta os aspectos organizacionais e materiais da Unidade Escolar e envolver todos que participam do processo de ensino e aprendizagem (Professores, Pais, Equipe Gestora, Funcionários, Orientadores Educacionais, Coordenadores dos Programas desenvolvidos na Unidade Escolar).

Parágrafo Único: A Avaliação Institucional aferirá, a partir de questionários, à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

Art. 61º – A Secretaria Municipal de Educação em parceria com representantes das Unidades Escolares elaborarão os instrumentos de coleta de dados para a avaliação, coordenarão a aplicação e promoverão encontros para as análises e intervenções a partir dos resultados.

Art. 62º – Bianualmente, ao final do ano letivo, será realizada a Avaliação Institucional em todas as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Criciúma e em órgãos que prestam serviços diretamente à Secretaria Municipal de Educação (NCE, Casa do Professor e Central de Merendas).

Art. 63º – A Avaliação Institucional é um processo que requer o envolvimento de todos os sujeitos, em uma dinâmica de corresponsabilidade,

que possibilita propor medidas para a melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal frente aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Finais**

Art. 64º – As Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação deverão adaptar o Projeto Político Pedagógico a esta Resolução.

Art. 65º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e será reavaliada em dois anos.

Criciúma/SC, 21 de Fevereiro de 2018.



Silvana Alves Bento Marcineiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC